



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Processo Administrativo: Nº 2026/1272

Órgão/Entidade: Assistência Social do Município de Tupandi/RS

Unidade Requisitante: Secretaria da Assistência Social

Data: 29 de abril de 2026

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de cestas básicas, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para concessão às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tupandi/RS, quando constatada a necessidade, na forma de benefício eventual, conforme critérios legais e sociais estabelecidos pela política pública de assistência social.

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios essenciais, destinados ao atendimento emergencial e temporário de famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de insegurança alimentar, risco social, calamidade, desemprego, ou demais circunstâncias que justifiquem o benefício, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da dignidade da pessoa humana e proteção social.

Especificações do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Cesta Básica – Material destinado à assistência social, composta por gêneros alimentícios essenciais, conforme composição definida pela Secretaria requisitante	Unidade	120	R\$ 233,77	R\$ 28.052,40

Valor total estimado:

R\$ 28.052,40

Requisitos mínimos:

- As cestas deverão conter produtos alimentícios de primeira necessidade, em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Os itens deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, observando-se as exigências da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores;
- A entrega deverá ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal competente, de forma parcelada ou integral, conforme necessidade administrativa;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Os produtos deverão ser acondicionados de forma segura, garantindo integridade, higiene e transporte adequado.

Finalidade pública:

A aquisição é indispensável para assegurar a execução das políticas públicas de assistência social, especialmente no atendimento de necessidades básicas e imediatas da população em situação de vulnerabilidade, promovendo segurança alimentar e proteção social, conforme previsto na legislação socioassistencial.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando a natureza do objeto pretendido, qual seja, a aquisição de cestas básicas para atendimento eventual de famílias em situação de vulnerabilidade social, verifica-se que a modalidade mais adequada para a futura contratação é o **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente apropriado por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual, variável e imprevisível da demanda, uma vez que a concessão de cestas básicas depende da ocorrência de situações de vulnerabilidade social identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao longo do período, não sendo possível prever com exatidão a quantidade mensal necessária.

Vantagens da adoção do SRP:

- Permite aquisições parceladas, conforme a necessidade real da Administração;
- Evita formação de estoques excessivos e desperdícios;
- Garante maior eficiência na gestão orçamentária e logística;
- Possibilita maior agilidade no atendimento às famílias beneficiárias;
- Assegura economicidade, mediante contratação por preços registrados durante a vigência da ata;
- Proporciona planejamento administrativo com flexibilidade operacional.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é especialmente recomendável quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou fornecimento parcelado, como ocorre no presente caso.

Dessa forma, conclui-se que o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, é a solução mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública, assegurando observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e efetividade das ações da Política Municipal de Assistência Social, especialmente no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou emergencial, por meio da concessão de benefício eventual na forma de cestas básicas.

Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública, insegurança alimentar, desemprego, fragilidade econômica ou outras circunstâncias sociais que demandem intervenção imediata do poder público, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e regulamentações municipais aplicáveis.

A aquisição das cestas básicas visa garantir segurança alimentar mínima às famílias assistidas, preservando a dignidade humana e promovendo proteção social básica, sendo instrumento essencial para atendimento das demandas encaminhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve observar o planejamento, a eficiência administrativa e a busca pela proposta mais vantajosa, sendo imprescindível que a Administração disponha de instrumento contratual capaz de assegurar fornecimento contínuo, conforme a necessidade identificada ao longo da vigência da ata.

Justifica-se a contratação pelos seguintes aspectos:

- Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- Cumprimento das políticas públicas de assistência social e proteção social básica;
- Necessidade de fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda da Secretaria competente;
- Garantia de resposta rápida a situações emergenciais;
- Promoção da dignidade da pessoa humana e redução de riscos sociais;
- Eficiência administrativa no gerenciamento de recursos públicos.

Além disso, a contratação encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de promover políticas sociais voltadas à redução das desigualdades e proteção das famílias em situação de risco, observando os princípios da legalidade, interesse público, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a aquisição das cestas básicas mostra-se tecnicamente necessária, socialmente relevante e administrativamente viável, sendo medida indispensável para garantir o atendimento das demandas assistenciais do Município de Tupandi/RS.

4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica necessárias à participação no processo licitatório constarão expressamente no respectivo edital, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A Administração estabelecerá, no instrumento convocatório, os requisitos técnicos mínimos indispensáveis para comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento adequado do objeto, considerando a natureza dos produtos, a necessidade de atendimento às normas sanitárias vigentes e a garantia de qualidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas.

Poderão ser exigidos, conforme previsão editalícia:

- Comprovação de regularidade da atividade compatível com o objeto licitado;
- Atendimento às normas de vigilância sanitária e segurança alimentar;
- Documentação pertinente à capacidade operacional para fornecimento, entrega e logística;
- Demais requisitos técnicos que a Administração entender necessários para resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.

Ressalta-se que todas as exigências serão definidas de forma objetiva e proporcional ao objeto da contratação, vedadas restrições indevidas à competitividade, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, o edital será o instrumento formal responsável por disciplinar integralmente as condições de habilitação técnica aplicáveis ao certame.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou solicitação formal emitida pelo Município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A entrega das cestas básicas deverá ocorrer no seguinte endereço:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Rua da Comunicação, nº 64, Centro, Tupandi/RS

Condições de execução:

- O fornecimento deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, podendo ser realizado de forma parcelada ou integral, nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços;
- Todos os custos com transporte, carga, descarga, embalagem e entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e em conformidade com as exigências sanitárias;
- A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias;
- Eventuais desconformidades, avarias ou produtos em desacordo deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



O prazo estipulado visa assegurar eficiência logística, previsibilidade administrativa e atendimento tempestivo das necessidades sociais emergenciais do Município, garantindo a adequada execução da política pública de assistência social.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor responsável ou fiscal designado, mediante verificação do cumprimento integral das especificações constantes no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

No ato da entrega, as cestas básicas serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa, observando-se a composição previamente estabelecida, a integridade das embalagens, a validade dos produtos, as condições de armazenamento, transporte e demais requisitos sanitários aplicáveis.

Critérios de aceitação:

- Entrega no local indicado e dentro do prazo estabelecido;
- Fornecimento da quantidade solicitada conforme autorização de fornecimento;
- Conformidade integral dos itens com as especificações exigidas;
- Produtos com prazo de validade adequado para consumo;
- Embalagens originais, lacradas, sem avarias, rupturas ou sinais de deterioração;
- Atendimento às normas sanitárias, de segurança alimentar e de qualidade;
- Apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento.

Hipóteses de recusa:

Será recusado, no todo ou em parte, o objeto que:

- Estiver em desacordo com as especificações;
- Apresentar produtos vencidos, deteriorados ou com validade inadequada;
- Possuir embalagens violadas ou danificadas;
- For entregue em quantidade inferior ou divergente da solicitada;
- Não atender às exigências legais ou sanitárias.

Medição do objeto:

A medição será realizada por unidade efetivamente entregue e devidamente aceita pela Administração, mediante conferência e atesto do fiscal responsável, considerando-se:

- Quantidade de cestas entregues;
- Regularidade da entrega;
- Conformidade com o pedido emitido;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Aceitação formal pelo setor competente.

Somente após o recebimento definitivo e o atesto da conformidade pela Administração será autorizado o encaminhamento para liquidação e pagamento, garantindo-se o controle administrativo, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos, especificações técnicas, condições sanitárias e demais exigências previstas no edital, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais, sujeitará a empresa às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Constituem hipóteses de inadimplemento:

- Atraso injustificado na entrega do objeto;
- Entrega parcial sem autorização da Administração;
- Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- Entrega de produtos impróprios para consumo, vencidos ou com validade inadequada;
- Não substituição de itens recusados no prazo estabelecido;
- Descumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias;
- Falha na manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

Penalidades aplicáveis:

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa administrativa, na forma prevista no edital e contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos legais;
- Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Das multas:

As multas poderão incidir, entre outras hipóteses:

- Por atraso injustificado;
- Por inexecução parcial;
- Por inexecução total;
- Por reincidência no descumprimento contratual.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Condições gerais:

- As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município;
- Em caso de prejuízo à continuidade da política pública de assistência social, a Administração poderá adotar medidas emergenciais para garantir o atendimento às famílias vulneráveis, inclusive convocação de remanescentes ou nova contratação, na forma da lei.

A previsão de penalidades visa resguardar o interesse público, assegurar a execução adequada do objeto e garantir eficiência, continuidade e segurança no atendimento socioassistencial prestado pelo Município.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, visando identificar o valor de mercado para aquisição de cestas básicas destinadas à assistência social, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Pesquisa de mercado realizada:

Fornecedor	Valor Unitário
Super Tupandi	R\$ 227,34
Armazém Tavares	R\$ 190,52
Pesquisa Internet	R\$ 283,45

Valor médio estimado por unidade:

R\$ 233,77

Quantidade estimada:

120 unidades

Valor total estimado da contratação:

R\$ 28.052,40

Metodologia adotada:

Para definição do preço estimado, utilizou-se a média aritmética simples dos orçamentos obtidos, conforme prática administrativa compatível com a legislação vigente, buscando referência justa de mercado para subsidiar a futura licitação.

Considerações:

- Os valores coletados servem como parâmetro para definição do preço máximo aceitável;
- O orçamento poderá ser revisto caso haja atualização significativa de mercado antes da publicação do edital;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- A contratação observará o critério de menor preço por item, garantindo maior economicidade;
- A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá contratações conforme necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos requisitos legais de planejamento, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, previstas no orçamento vigente do Município de Tupandi/RS, em rubricas compatíveis com a natureza da despesa referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à concessão de benefícios eventuais.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.32.03.00.00.00.00 – Material destinado a assistência social	49801	STN 661

10. FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização da execução da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O fiscal de contrato será responsável por acompanhar a entrega das cestas básicas, conferir quantidades, qualidade, prazos, condições sanitárias, conformidade com as especificações do edital e demais exigências administrativas, emitindo o devido atesto para fins de recebimento e pagamento.

Competências do fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Verificar a conformidade dos produtos entregues;
- Registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- Solicitar correções, substituições ou complementações quando necessário;
- Emitir relatórios e atestos de recebimento;
- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para aplicação das medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A designação do fiscal ocorrerá por meio de portaria específica da Administração Municipal, garantindo-se a formalização da responsabilidade e o adequado acompanhamento contratual, em observância aos princípios da eficiência, legalidade e controle da execução contratual.

A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto e ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até **10 (dez) dias**, contados a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou servidor responsável, após verificação da conformidade das cestas básicas entregues com as especificações previstas no edital, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.

Condições para pagamento:

- Entrega regular do objeto no local indicado pela Administração;
- Conferência e aceitação definitiva dos produtos;
- Apresentação da Nota Fiscal/Fatura correta, sem rasuras;
- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a execução;
- Atendimento integral às exigências contratuais e legais.

Observações:

- O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas;
- Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização;
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual;
- Os valores serão pagos por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada.

A Administração observará os princípios da legalidade, eficiência e controle da despesa pública, garantindo que os pagamentos ocorram somente após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais.

12. CONCLUSÃO

A presente contratação para aquisição de cestas básicas, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, social, administrativo e legal, constituindo medida essencial para garantir a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tupandi/RS.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A concessão de cestas básicas como benefício eventual representa importante instrumento de proteção social, voltado à garantia da segurança alimentar e à preservação da dignidade humana, especialmente em situações emergenciais, de risco social ou insegurança econômica, atendendo ao interesse público e às finalidades da política de assistência social.

A solução proposta demonstra-se viável e vantajosa, pois permite planejamento, economicidade, flexibilidade nas aquisições, eficiência logística e atendimento contínuo das demandas sociais, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos e observância integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com observância das formalidades legais, elaboração do edital e demais atos administrativos necessários, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o pleno atendimento das necessidades da população assistida.

Isabel Cristina Franzen Bervian
Diretora de Planejamento

Vera Marisa Haas Strider
Secretária da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F87-09D3-7E3C-8261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN (CPF 012.XXX.XXX-05) em 29/04/2026 16:38:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERA MARISA HAAS STRIEDER (CPF 705.XXX.XXX-00) em 29/04/2026 17:43:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/5F87-09D3-7E3C-8261>